



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 81.478.059/0001-91

Rua Rui Barbosa 815, Centro - CEP: 87550-000 - Fone/Fax: (44) 3659-8180
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 005/2020 - PMA modalidade Pregão Presencial 004/2020, pelo Decreto 023/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/02/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: a Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, neste ato representada pela Sra. **Orcaína Maria Aparecida Freitas de Oliveira**, portadora do RG nº 50.751.407-51 SSP/SP e do CPF nº 886.698.071-49, residente na Rua Mokuj Shinike, 252, na cidade de Marialva, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
- 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação de empresa para Fornecedor de Emulsão asfáltica para reparo nas vias públicas e logradouros do município de Altônia-PR.**
- 1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
- 1.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão 004/2020 - Registro de Preços - PMA.
- 1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 02 (dois) dias, corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão - Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
- 1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 004/2020 - PMA.
- 1.6 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preços, recursos estes previstos no orçamento do Município.
- 1.7 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constantes do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.8 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 004/2020 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:
 - 1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 011/2011.
 - 1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedoros do Município de Altônia.
 - 1.8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
 - 1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 1.8.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 1.9 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisto.
 - 1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 004/2020 - Registro de Preços PMA.
- 1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos adotados e a proposta da detentora da Ata na qual que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
- 1.13 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervason Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representam a Detentora e testemunhas.

Altônia, 02 de março de 2020

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Contratante

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

Orcaína Maria Aparecida Freitas de Oliveira

TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020 - PMA- PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

Item	Qtd estimada por mês	Unid.	Descrição	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Empresa
1	10	TAMBOR	Emulsão Asfáltica RR-2C - Tambor de 200 kg	02/05/2020	C.A	947,50	28.425,00	CASA DO ASFALTO
2	10	TAMBOR	Emulsão Asfáltica RR-1C - Tambor de 200 kg	02/05/2020	C.A	856,00	8.560,00	CASA DO ASFALTO

* As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 81.478.059/0001-91

Rua Rui Barbosa 815, Centro - CEP: 87550-000 - Fone/Fax: (44) 3659-8180
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 006/2020 - PMA modalidade Pregão Presencial 010/2020, pelo Decreto 023/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/02/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: a Empresa: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, neste ato representada pela Sra. **Laiza Gabriela Penaroli de Souza**, portadora do RG nº 10.692.947-5 SSP/PR e do CPF nº 085.756.479-03, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
- 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação de empresa para Fornecedor de CBUO (Concreto Betuminoso a Quente) para reparo nas vias públicas e logradouros do município de Altônia-PR.**
- 1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
- 1.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão 010/2020 - Registro de Preços - PMA.
- 1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão - Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 1.3.1. Empresa Licitante deverá realizar a entrega no município de Altônia, realizando ainda o acompanhamento dos Servidores aos diversos locais onde será depositada de forma fracionada o produto entregue, com seu próprio caminhão até o término da carga contratada.
- 1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
- 1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 010/2020 - PMA.
- 1.6 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preços, recursos estes previstos no orçamento do Município.
- 1.7 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constantes do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.8 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 010/2020 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:
 - 1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 011/2011.
 - 1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedoros do Município de Altônia.
 - 1.8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
 - 1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 1.8.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 1.9 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisto.
 - 1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 010/2020 - Registro de Preços - PMA.
- 1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos adotados e a proposta da detentora da Ata na qual que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
- 1.13 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervason, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Altônia, 02 de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Contratante

ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E

SERVIÇOS LTDA - ME

Laiza Gabriela Penaroli de Souza

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020 - PMA- PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

Item	Qtd estimada por 06 meses	Unid.	Descrição	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Empresa
1	1000	TON.	CAUQ (CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE).	06/05/2020	Altônia	459,00	225.000,00	ALUGALILA

* As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 007/2020 - PMA, modalidade Pregão Presencial 007/2020, pelo Decreto 020/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 28/01/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA EMPRESA: SERVIÇOS FUNERÁRIOS EW LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 80.404.403/0004-, neste ato representada pelo Sr. **Wellida da Silva Benites**, portador do RG nº 00.154.938-1 e do CPF nº 017.579.561-40, **Socia/Administradora**, residente na cidade de Umuarama, estado do Paraná, Fone: (44) 3659-1444, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
- 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, para atendimento de Famílias de Baixa Renda Cadastradas no Município de Altônia.**
- 1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos a prestadora de serviços, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símil, na forma descrita no Edital de Pregão 007/2020 – Registro de Preços – PMA.

1.3 Os Serviços, desta licitação deverão ser prestados imediatamente em datas e horários que forem acionados pela Secretaria de Assistência Social, conforme demanda, após a solicitação do órgão responsável.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.

1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 007/2020 – PMA.

1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correntes a conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica: Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: DISPONÍVEL E COMPATÍVEL COM ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO.

1.7 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constantes do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8 O descumprimento do prazo de Prestação dos serviços sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Item XIV do Edital do Pregão Presencial 007/2020 – Registro de Preços – PMA, que desta Ata faz parte integrante:

1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 033/2011.

1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedor do Município de Altônia.

1.8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.8.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.9 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 007/2020 – Registro de Preços – PMA.

1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos editados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

1.13 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervazone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificados preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Altônia, 28 de fevereiro de 2020.

CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇOS FUNERARIOS EW LTDA - ME
Welida da Silva Benites
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2020 – PMA – PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS						
Item	Unid.	Qtd. estimada p 12 meses	Descrição	Validade do Registro	Marca	Valor Unit. Valor Total
1.	SERV.	30	Serviços Funerários Adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) uma Funerária adulta com tampa de Eucalipto, com fundo de madeira sem venço, higienização do corpo, velas, vel, ornamentado com for artificial, paramentação católica ou evangélica, material descartável, remoção e cortejo fúnebre. Uma sem recibo.	27.02.2021	GODOY SANTOS	831,60 24.948,00
2.	SERV.	07	Serviços Funerários Infantil, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Funerária infantil com tampa de Eucalipto, com fundo de madeira com venço, higienização do corpo, velas, vel, ornamentado com for artificial, paramentação católica ou evangélica, material descartável, remoção e cortejo fúnebre. Uma ornamentada branca.	27.02.2021	GODOY SANTOS	594,00 4.158,00
3.	SERV.	06	Serviços Funerários Adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) uma Funerária especial, adulto, modelo popular, material de madeira compensada, velas, velas, ornamentado, caro para remoção, caro para sepultamento, paramentação segundo credo religioso católico ou evangélico, registro de data, guia de recolhimento do sepultamento.	27.02.2021	GODOY SANTOS	1.106,80 5.544,00

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADOS						
Item	Unid.	Qtd. estimada p 12 meses	Descrição	Validade do Registro	Marca	Valor Unit. Valor Total
1.	KM	5.000	Transporte e remoção de corpos, por km rodado	27.02.2021	Serviços Funerários EW Ltda - ME	2,45 12.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Prestação de Serviços de Terapeuta Ocupacional, para atendimento a alunos da rede municipal de Ensino VALOR MÁXIMO: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 18/03/20

ABERTURA: 31/03/20 ÀS 09:30h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, mMaiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 18/03/20

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Contratação de farmácia local,

Visando o o fornecimento de medicamentos, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na Tabela Inditec, para atendimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde

VALOR MÁXIMO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 19/03/20

ABERTURA: 31/03/20 ÀS 10:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior percentual de desconto -global

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, mMaiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 19/03/20

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, objetivando à REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Contratação de Empresa para formalização de Ata de Registro de Preços prevendo o Fornecimento Futuro de Leites especiais e fórmulas infantis, para distribuição gratuita a pacientes previamente cadastrados nas Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social.

VALOR MÁXIMO: R\$ 195.031,00 (cento e noventa e cinco mil e trinta e um reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 19/03/2020

ABERTURA: 31/03/20 ÀS 11:00h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 19/03/20

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 036/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor Extraordinário das ações de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19, revoga o Decreto nº035/2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVAZONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial; Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná; Considerando que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

Considerando que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso Município;

Considerando a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente as ações de prevenção, enfrentamento,

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço

www.altonia.pr.gov.br

<http://altonia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160



fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor das ações de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê terá a seguinte composição:

- Tayla Mara Pissinato;
- Marcia Cristina Marinho;
- Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva;
- Maria José Amado Lima;
- Érica Priscila Jardim de Oliveira.

Art. 2º - O Comitê reunir-se-á por convocação do Secretário de Saúde, ou a pedido do Prefeito municipal, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, no Município de Altônia Estado do Paraná, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

1. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
2. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a suspensão dos serviços eletivos de Fisioterapia e Odontologia, mantendo apenas o atendimento aos casos de urgência;
3. Suspensão de toda e qualquer atividade esportiva, cultural, religiosa e outras promovida pelo poder público ou pela iniciativa privada que possa reunir pessoas;
4. Suspensão de visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Altônia, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção clínica;
5. Suspensão da realização, pelo poder público ou pela iniciativa privada, de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de qualquer número pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
6. Suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Municipal e nos postos de medicamentos das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
7. Recomendação da suspensão de visitas no Lar São Francisco de Assis de Altônia;
8. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
9. Suspensão, por tempo indeterminado, a partir de 21.03.2020 de todas as atividades nas escolas públicas e privadas, Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), Creches e similares no âmbito do Território do Município de Altônia;
10. Suspensão do atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, ficando apenas as atividades internas no horário das 08h00m às 12h00m;
11. Estabelecer que os servidores da Agencia do Trabalhador manterão atividades internas, sem atendimento presencial, no horário das 08h00m às 12h00m, atendendo as orientações do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Art. 4º - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados

1. Acima de 60 anos;
2. Com doenças crônicas;
3. Com problemas respiratórios; e
4. Gestantes e lactantes.

Parágrafo Único - na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste Artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo na remuneração.

Art. 5º - Fica determinado que o funcionamento das unidades Básicas de Saúde trabalhe com medidas de cautela e com o atendimento voltado aos pacientes com situações mais urgentes.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento provisório de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 7º - Fica suspenso o efeito de todas as Portarias que concedem Licença aos servidores públicos municipais, com exceção das licenças para tratamento de saúde.

Art. 8º - Será realizado o remanejamento provisório de servidores de outras Secretarias, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Determina a suspensão do funcionamento, pelo prazo de 07(sete) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, dos locais de prática de

atividades físicas, como academias de musculação, ginástica e defesa pessoal.

Art. 10 - Determina a suspensão, pelo prazo de 07(sete) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, das atividades dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço tais como Cartórios, Escritórios, Tabelionato e similares, em todo o território do Município de Altônia.

Parágrafo Único - A determinação do caput deste artigo não se aplica aos mercados, supermercados, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços funerários, distribuidoras de água e gás.

Art. 11 - Determina a suspensão das atividades, pelo prazo de 07(sete) dias corridos a partir de 21 de março de 2020, dos estabelecimentos industriais em todo o território do Município de Altônia.

Art. 12 - Determina a suspensão, pelo prazo de 07(sete) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, do funcionamento das lojas de conveniências, tabacarias, casas noturnas e locais de eventos, clubes e associações recreativas, parques infantis, academias ao ar livre e similares.

Art. 13 - Fica determinado que, pelo prazo de 07(sete) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício tais como restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers e similares, que suas atividades deverão ser realizadas através do sistema de entrega (delivery), ou seja sem consumação local.

Art. 14 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estará sujeita a multa de 10(dez) a 100(cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, ficando ainda sujeito às sanções civis e criminais.

Parágrafo Único - em caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput deste artigo, será aplicado a pena de cassação da licença de funcionamento.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 035/2020 de 18 de março de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal vereador Pedro de Paiva, aos 19 dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal